


Mensagem ao Projeto de Lei Complementar Nº 001 /2022.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Parlamentares,

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO
	Nº: <u>240/2022</u>
	Livro: <u>001</u> Fls.: <u>13</u>
	Hora: <u>8:30</u> / <u>quinta</u> Feira Quixaba - <u>17/02/2022</u>
	
ASSINATURA / EMPREGADO	

**Norma Sueli Ramos da Silva**  
Agente Administrativo  
Mat. 012


Nos termos da legislação em vigor, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a atualização do valor do salário mínimo para o ano de 2022 e sua política de valorização de longo prazo, para os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do município de Quixaba/PE, e dá outras providências.

O reajuste ora proposto tem como base e fundamento a edição da Medida Provisória Nº 1.091 datada de 30 de dezembro do ano de 2021 e busca atualizar os vencimentos dos servidores municipais de acordo o valor do novo salário mínimo vigente para o atual exercício financeiro.


A aprovação do projeto em anexo, permitirá a administração pública deste município a proceder de forma legal com o reajuste dos valores percebidos mensalmente por ocasião dos serviços prestados pelos servidores municipais ativos e inativos, alcançando inclusive aquelas pessoas que figuram como pensionistas.

Ante o exposto, e ciente que a matéria ora encaminhada está imune a qualquer tipo de controvérsia, vez que está de acordo com normativo federal, resta-nos agora respeitosamente solicitar a Vossas Excelências que se manifestem favoravelmente pela aprovação do Projeto que ora encaminhamos para apreciação pelos digníssimos representantes do Legislativo local, colhendo a oportunidade para antecipar nossos sinceros agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2022.

  
**José Pereira Nunes**  
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE  
APROVADO EM Voto DISCUSSÃO  
Em 25 de 02 de 2022.  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Dispõe sobre a atualização do valor do salário mínimo para o ano de 2022 e sua política de valorização de longo prazo para os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do município de Quixaba/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. - 1º** Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores públicos do Município de Quixaba - PE, inclusive os inativos e pensionistas.

**Art. 2º** - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas deste município ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022 para o valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 3º Compete à Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

**Art. 3º** - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

**Art. 4º** - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 1º de janeiro de 2022.

**Art. 6º** - Revogam-se todas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2022.

  
**José Pereira Nunes**  
Prefeito